



D.O.E. de 13 JUL 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
6-8-88 / h

PROCESSO CEE Nº 389/88

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL "PIONEIRO"/CAPITAL

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

RELATORA NA CENE: KARIN L. PORTELA CERVEIRA

RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE/CEE Nº 389/88 - APROVADO EM 01/07/88

1. RELATÓRIO

O Centro Educacional Pioneiro, desta Capital, solicita reconsideração do pedido de reajuste especial baseado na Deliberação CEE 20/87.

2. APRECIACÃO

a) O reajuste especial requerido pelo estabelecimento de ensino, para a 1ª semestralidade de 1987 (Deliberação CEE nº 17/87) não foi analisado, por ter sido baixado em diligência.

A escola apresentou os documentos solicitados dentro do prazo estipulado pela CENE, para efeito de cumprimento da respectiva diligência.

b) O reajuste especial requerido pelo estabelecimento para a 2ª semestralidade de 1987 foi indeferido por falta de documentos, não tendo sido analisada a 1ª semestralidade para efeito de fixação da 2ª semestralidade de 1987.

c) No pedido de reconsideração a escola apresenta todos os documentos necessários para justificar os pedidos de reajuste especial.

d) A escola é deficitária e, quando da análise do pedido de reconsideração, verifica-se que apenas solicita o acerto relativo à 1ª semestralidade de 1987.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou pelo deferimento de:

a) pedido de reajuste especial para a 1ª semestralidade de 1987, fixando os seguintes valores:

- . 1ª a 3ª série Cz\$ 7.200,00
- . 4ª série Cz\$ 8.400,00
- . 5ª a 8ª série Cz\$ 10.800,00

b) aplicação dos índices de reajuste estipulado pela Deliberação CEE 20/87, para a 2ª semestralidade de 1987, fixando os

Karin L. Portela Cerveira

/...

PROCESSO CEE Nº 3541/74
INDICAÇÃO CEE Nº 389/88
seguintes valores:

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

-2-

6-9-88 / *ju*

1ª a 3ª série:

Julho/87	Cz\$ 1.680,00
Agosto/87	Cz\$ 1.680,00
Setembro/87	Cz\$ 1.794,74
Outubro/87	Cz\$ 1.917,32
Novembro/87	Cz\$ 2.048,27
Dezembro/87	Cz\$ 2.282,35

4ª série:

Julho/87	Cz\$ 1.960,00
Agosto/87	Cz\$ 1.960,00
Setembro/87	Cz\$ 2.093,86
Outubro/87	Cz\$ 2.236,87
Novembro/87	Cz\$ 2.389,65
Dezembro/87	Cz\$ 2.662,74

5ª a 8ª série:

Julho/87	Cz\$ 2.520,00
Agosto/87	Cz\$ 2.520,00
Setembro/87	Cz\$ 2.692,11
Outubro/87	Cz\$ 2.875,98
Novembro/87	Cz\$ 3.072,41
Dezembro/87	Cz\$ 3.423,53

São Paulo, 27 de junho de 1988

Karin L. Portela

a) KARIN L. PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB/CEE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 19 de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente